

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.042, DE 20 DE MAIO DE 2010

Isenta a Mitra Diocesana de Ituiutaba do pagamento de Taxas e Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Mitra Diocesana de Ituiutaba isenta do pagamento de Taxas e Contribuição de Melhoria incidentes sobre imóveis de sua propriedade, neste Município e cidade de Ituiutaba.

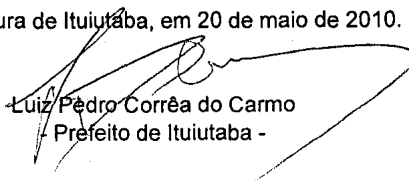
Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de maio de 2010.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba -